



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N°. 037/2018.
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N°. 025/2018.

Data para entrega dos envelopes: 07 de Junho de 2018, às 08:00 horas.
Data para abertura dos envelopes: 07 de Junho de 2018, às 08:00 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante o Pregoeiro, designado pela **Portaria N° 024/2018** de 02 de janeiro de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas do dia 07 de Junho de 2018**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada à Rua: Delta Holanda, n° 19 – Centro – Iracema-CE, CEP: 62980-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462, e-mail: licitacaoiracema2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de Iracema e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

II. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos odontológicos, bem como hospitalares, no centro de saúde, postos de saúde e hospital do Município de Iracema, parcelada, conforme Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao Pregoeiro em cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.5. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro designada para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao Pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
PREGÃO Nº 025/2018 - Processo nº. 037/2018
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor Global da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de maior média de percentual de desconto e as demais licitantes com percentuais de descontos até o limite de 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores índices de descontos percentuais (soma dos percentuais de descontos dos componentes do item), até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto percentual por lote e os demais em ordem crescente de percentual (%) de desconto, decidindo-se em caso de empate, por meio de sorteio, na forma do disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.4. Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto percentual, observada a evolução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos descontos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

6.7. Para efeito de julgamento final será efetuada a soma dos descontos ofertados no lote dividido por 02 (dois), sendo considerada vencedora, a licitante que apresentar a maior média percentual de desconto.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior média de desconto percentual com vistas ao aumento do desconto percentual sobre o preço.

6.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da maior média percentual (%) de desconto, decidindo motivadamente a respeito.

6.9.1. O critério de aceitabilidade do maior percentual de desconto ofertado será auferido a partir dos percentuais de descontos ofertados sobre a tabela preços da MÃO-DE-OBRA.

6.10. Considerada aceitável a oferta com maior média de desconto percentual nos componentes de cada item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.13. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

6.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.16. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.22. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele (a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.23. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.24. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do **Anexo V** deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

6.25. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.26. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto à convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades disposta neste Edital.

6.27. **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma, não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:

I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superior a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do Inciso II do subitem 6.27, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso II do subitem 6.27 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.28. As MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE IRACEMA

PREGÃO Nº 025/2018 - Processo nº. 037/2018

ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao local onde o mesmo prestará o fornecimento;

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- c) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

7.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia autenticada, bem como todos deverão ser perfeitamente legíveis.

7.7. No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

c) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao (a) pregoeiro (a), no SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do (a) pregoeiro (a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iracema, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO GLOBAL esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.2. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

9.3 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo (s) Secretário (s) Ordenador (es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria jurídica do Município.

9.4 - A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde do Município ou por servidor designado pela contratante que acompanhará a execução do contrato, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamentos.

9.5 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no subitem 14.7 deste edital.

9.6 - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas.

9.7 - Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato colocando nos quadros de aviso do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.8 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo: Fundo Municipal de Saúde: 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00(AT. Básica); 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.39.00(MAC)



XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde autorizada pela secretária da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

12.2. O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos da Secretaria de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax ou e-mail, encaminhada por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido entre 8:00 e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos;

12.3. Fica assegurada a Secretaria de Saúde que o técnico da contratada deverá, dentro de no máximo 06 (seis) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND – Estadual e Municipal da sede do licitante.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. O Fundo Municipal de Saúde reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

13.7. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

14.2. O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DOE/CE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade, aplicação de multa conforme item XIV e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

15.3. O Prefeito ou autoridade competente reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 07h00 as 12h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Delta Holanda, 19 - Centro, ou através do telefone (85) 3428-1462.

15.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Iracema.

15.8. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.9. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

15.10. O contrato terá a duração de até 31/12/2018, contados da data de sua publicação, prorrogável de acordo com a legislação vigente.

15.11. Integram este edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato;

Iracema/CE, 24 de Maio de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES

Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos odontológicos, bem como hospitalares, no centro de saúde, postos de saúde e hospital do Município de Iracema, parcelada, conforme Anexo I deste edital (Termo de Referência).

2. JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária, a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos odontológicos decorrente da necessidade de reparos de vital importância, para que não haja descontinuidade no atendimento odontológico e hospitalar nas Unidades de Saúde.

Salientamos que há uma demanda alta de procedimentos todo mês, sendo imprescindível que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, evitando transtornos ao bom andamento dos serviços prestados aos usuários.

3. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	09
02	COMPRESSORES	09
03	AMALGAMADORES	09
04	FOTOPOLIMERIZADORES	09
05	AUTOCLAVES	09
06	CANETAS DE ALTA E MEDIO ROTAÇÃO	27
07	CONTRA ÂNGULOS	09
08	MICRO MOTORES	09

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	RAIO X	01
02	ALTOCLAVES	01
03	CARRO DE ANESTESIA	01
04	ELOTROCARDIOGRAFO	02
05	OXIMETRO	02



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

06	CENTRIFUGA MICRO	01
07	CENTRIFUGA MACRO	01
08	BANHO MARIA	01
09	NICRONAL	01
10	DESFIBRILIZADOR	02

4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal;

4.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos mantidos;

5.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico por parte da Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

5.3. A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, após aprovação, pelo gestor do contrato, da proposta apresentada, ficando a contratada incumbida, necessariamente, de fornecer o material em questão.

6. DO ATENDIMENTO

6.1. O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos da Secretaria de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax ou e-mail, encaminhada por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido entre 07h00min e 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

6.2. Fica assegurada a Secretaria de Saúde que o técnico da contratada deverá, dentro de no máximo 06 (seis) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação; salvo se necessária a aquisição de peças.

7. DO RELATÓRIO TÉCNICO

A contratada, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Saúde, Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

8. DO PRAZO DE GARANTIA

8.1. O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução a Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

8.2. O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 5 dias úteis.

9. DO PRAZO CONTRATUAL E DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

9.1. O contrato terá a duração de até 31/12/2018, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.2. A execução do objeto contratual, mediante licitação, fundamentada na Lei 8.666/93, obedecerá às estipulações deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de Iracema, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do procedimento administrativo pertinente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

10.1.1. relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.1.2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

- 10.1.3.** efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.1.4.** anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5.** assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 10.1.6.** fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 10.1.7.** informar à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 10.1.8.** zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 10.1.9.** zelar para que os equipamentos mantidos sejam utilizados conforme sua finalidade;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital, seus anexos e na sua proposta e em especial:

- 11.1.1.** executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos e hospitalar de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Iracema, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;
- 11.1.2.** fornecer à Secretaria de Saúde os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção dos equipamentos e indicar um preposto que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução do contrato.
- 11.1.3.** utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.1.4.** retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora da Secretaria de Saúde, no local determinado pela Secretaria de Saúde (Unidas de Saúde), arcando com as despesas de retirada e devolução;
- 11.1.5.** devolver, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;
- 11.1.6.** deixar os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;
- 11.1.7.** arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

11.1.8. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

11.1.9. fornecer à Secretaria de Saúde todas as informações por ela solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.1.10. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

11.1.11. comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;

11.1.12. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.13. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.14. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Fundo Municipal de Saúde de Iracema.

11.1.15. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a Secretaria de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se a Secretaria de Saúde o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

11.1.16. possuir além da mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;

11.1.17. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da Secretaria de Saúde.

11.1.18. restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;

11.1.19. substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela Secretaria de Saúde, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

11.1.20. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11.1.21. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2018, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde: Fundo Municipal de Saúde: 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00(AT.Básica);06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.39.00(MAC)

12.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

12.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

13.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 56.233,30 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta centavos).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Iracema-CE. ____ de _____ de 2018

**FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
PREGOEIRO**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 037/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018 do Fundo Municipal de Saúde de Iracema, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 037/2018
Pregão Presencial nº 025/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 037/2018
Pregão Presencial nº 025/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 037/2018, Pregão Presencial nº 025/2018 do Fundo Municipal de Saúde de Iracema.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 025/2018, Processo nº. 037/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos odontológicos, bem como hospitalares, no centro de saúde, postos de saúde e hospital do Município de Iracema, parcelada, durante o exercício de 2018, conforme Anexo I deste edital (Termo de Referência), da seguinte forma:

PLANILHA DE PREÇOS	
LOTE I	
ITEM 1	DESCRIÇÃO
VALOR GLOBAL	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

Validade da proposta: 60 dias

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones/Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante do Simples	do Sim () Não ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA - CE E A EMPRESA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.937.201/0001-36, com sede na Rua Delta Holanda, nº 385, Centro, Iracema - CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde Sra. Delmácia de Melo Vieira, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e RG nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. PP 025/2018, e o Processo nº. 037/2018 e outros, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos odontológicos, bem como hospitalares, no centro de saúde, postos de saúde e hospital do Município de Iracema, parcelada, conforme Anexo I deste edital (Termo de Referência) do Pregão Presencial nº 025/2018, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo: Fundo Municipal de Saúde: 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00(AT. Básica); 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.39.00(MAC)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressaltando-se o direito do Fundo



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Municipal de Saúde efetuar pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor designado) que deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento dos respectivos serviços.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos da Secretaria de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax ou e-mail, encaminhada por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido entre 7:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

5.1.1. Fica assegurada a Secretaria de Saúde que o técnico da contratada deverá, dentro de no máximo 06 (seis) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação;

5.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital este serão rejeitado, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO GLOBAL proposto e aceito pelo Contratante.

5.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizadas pela Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo secretário da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado,



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Município de Iracema, bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

DA CONTRATANTE:

10.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

10.2- Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.3- providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos materiais pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato que trata o art.77 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. A Contratada cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2. O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

13.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DOE/CE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2018.

15.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial (DOE/CE), em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1-Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

17.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu  o do Contrato, em compatibilidade com as obriga  es por ele assumidas, todas as condi  es de habilita  o e



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 037/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 025/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Iracema - CE, por mais privilegiado que outros sejam.

20.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Iracema (CE), ____ de _____ de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: